



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 4309/2003

Ementa

DISPÕE SOBRE A RECLASSIFICAÇÃO, CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS, DÁ NOVA DENOMINAÇÃO A CARGOS, FIXA OS NOVOS PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

02/04/2003

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Em vigor 90 dias após a publicação

Observações

Projeto: 24/03 - Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
29/05/2003	Lei Ordinária nº 4326/2003	Norma correlata
29/05/2003	Lei Ordinária nº 4327/2003	Norma correlata
12/06/2003	Lei Ordinária nº 4344/2003	Norma correlata
25/06/2003	Lei Ordinária nº 4353/2003	Norma correlata
03/09/2003	Lei Ordinária nº 4364/2003	Norma correlata
17/12/2003	Lei Ordinária nº 4449/2003	Alterada pela
22/12/2003	Decreto do Executivo nº 7954/2003	Regulamentada pela
01/06/2004	Lei Ordinária nº 4515/2004	Norma correlata
03/01/2005	Lei Complementar nº 2/2005	Alterada pela
03/01/2005	Lei Complementar nº 2/2005	Norma correlata
18/01/2005	Lei Complementar nº 3/2005	Alterada pela
29/06/2005	Lei Ordinária nº 4704/2005	Alterada pela
27/07/2005	Lei Ordinária nº 4725/2005	Norma correlata
22/09/2005	Lei Ordinária nº 4766/2005	Norma correlata
27/09/2006	Lei Ordinária nº 4992/2006	Norma correlata
13/11/2007	Lei Ordinária nº 5231/2007	Alterada pela
06/02/2008	Lei Ordinária nº 5273/2008	Alterada pela
28/03/2008	Decreto do Executivo nº 9724/2008	Regulamentada pela
05/01/2009	Lei Complementar nº 7/2009	Norma correlata
31/03/2009	Decreto do Executivo nº 10219/2009	Regulamentada pela
02/07/2010	Lei Ordinária nº 5772/2010	Alterada pela
29/07/2010	Decreto do Executivo nº 10769/2010	Regulamentada pela
30/06/2011	Decreto do Executivo nº 11120/2011	Regulamentada pela
28/06/2013	Decreto do Executivo nº 11766/2013	Regulamentada pela
12/06/2014	Decreto do Executivo nº 12102/2014	Regulamentada pela
25/03/2015	Lei Complementar nº 26/2015	Alterada pela



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

18/06/2015
15/06/2018
19/03/2020

[Decreto do Executivo nº 12474/2015](#)
[Decreto do Executivo nº 13351/2018](#)
[Lei Complementar nº 65/2020](#)

Regulamentada pela
Regulamentada pela
Alterada pela



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Aut. Nº 017/2003

P.L. Nº 024/2003

Publ.: 04/04/2003

LEI Nº 4.309 DE 02 DE ABRIL DE 2003

“Dispõe sobre a reclassificação, criação e extinção de cargos, dá nova denominação a cargos, fixa os novos padrões de vencimentos dos cargos da Prefeitura Municipal, suas autarquias e fundações, altera a estrutura administrativa da Municipalidade, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ,
Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os cargos de carreira, de provimento efetivo, *pertencentes ao quadro de pessoal permanente* da Prefeitura Municipal de Indaiatuba e de suas autarquias e fundações, constantes desta lei, em função de sua natureza, complexidade e escolaridade exigida para o seu provimento, *classificam-se em seis classes, a saber:*

- I - operacional;
- II - administrativa;
- III - nível técnico;
- IV - nível superior;
- V - magistério;
- VI - guarda municipal.

I.O.M.
04.04.03



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - Passam a ter nova denominação os seguintes cargos de carreira, de provimento efetivo, da Prefeitura Municipal:

I - Os cargos de Programador de Computador passam a denominar-se PROGRAMADOR DE SISTEMAS;

II - Os cargos de Agente Fiscal de Urbanismo que tiveram sua denominação alterada para Assistente Administrativo pelo inciso VII do artigo 2º da Lei 3.568/98, passam a denominar-se AGENTE FISCAL;

III - Os cargos de Assistente de Divisão que tiveram sua denominação alterada para Agente Administrativo pelo Anexo I da Lei 3.017 de 23 de agosto de 1993 e passaram a denominar-se Assistente Administrativo pelo inciso VII do artigo 2º da Lei 3.568 de 03 de julho de 1998, voltam a denominar-se ASSISTENTE DE DIVISÃO, e a ter por padrão de vencimento o constante do Anexo I desta lei e sua respectiva tabela de vencimentos; e

IV - O cargo de Assessor de Imprensa, de provimento em comissão, passa a denominar-se Chefe da Assessoria de Imprensa.

Art. 3º - Ficam criados os seguintes cargos de carreira, de provimento efetivo, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal:

I - 01 cargo de Técnico em Edificações;

II - 04 cargos de Técnico em Hardware;

III - 03 cargos de Técnico em Agrimensura;

IV - 03 cargos de Fiscal Tributário Senior;

Art. 4º - Ficam criados os seguintes cargos de carreira, de provimento efetivo, no quadro de pessoal do Magistério Municipal:

I - 100 cargos de Professor Substituto;

II - 100 cargos de Professor;

III - 50 cargos de Coordenador de Unidade Escolar;

IV - 10 cargos de Secretário de Escola;

V - 100 cargos de Monitor;



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

VI – 30 cargos de Oficial de Escola; e

VII – 03 *cargos de Psicólogo Escolar.*

Parágrafo Único – Os padrões de vencimento dos cargos criados por este artigo são os constantes dos Anexo II e respectiva tabela de vencimentos.

Art. 5º - *Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal:*

I – 01 cargo de Administrador;

II – 02 cargos de Administrador Hospitalar;

III – 04 cargos de Chefe de Divisão;

IV – 01 *cargo de Diretor de Departamento;*

V – 05 cargos de Assistente de Esportes e Lazer;

VI – 05 cargos de Assistente de Serviços; e

VII – 01 cargo de Diretor do Departamento de Perícia Médica.

Art. 6º - *Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação:*

I – 01 cargo de Diretor do Departamento de Projetos Educacionais;

III – 01 cargo de Chefe de Divisão de Pré-Escola;

IV – 01 cargo de Chefe de Divisão de Creches;

V – 01 cargo de Chefe da Divisão de Controle da Execução Orçamentária da Educação;

VI – 01 cargo de Chefe do Setor de Manutenção Predial;

VII – 01 cargo de Chefe do Setor de Almoxarifado;

VIII – 01 cargo de Chefe do Setor de Vigilância Escolar;

IX – 01 cargo de Chefe da Coordenadoria de Projetos Educacionais; e

X – 06 cargos de Assessor de Projetos Educacionais.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único – Os padrões de vencimento dos cargos criados por este artigo são os constantes do Anexo III e respectiva tabela de vencimentos.

Art. 7º - Ficam extintos, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, 04 cargos de Fotógrafo, de provimento em comissão.

Art. 8º - Os 03 cargos de Jornalista, de provimento em comissão, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, passam a denominar-se Assessor de Imprensa Senior, com o padrão de vencimento constante do Anexo III e respectiva tabela de vencimentos.

Art. 9º - Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal 03 cargos de provimento em comissão de Assessor de Imprensa Junior, com o padrão de vencimento constante do Anexo III e respectiva tabela de vencimentos.

Art. 10 - Ficam criadas na Prefeitura Municipal 30 Funções Gratificadas de Coordenador de Unidade de Saúde, e 30 Funções Gratificadas de Coordenador de Programas, Projetos e Serviços, cuja gratificação corresponderá a até 100% da Referência H, constante da Tabela I de vencimentos desta lei.

Art. 11 - Os cargos de carreira, de provimento efetivo, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, e os respectivos padrões de vencimento, são os constantes dos inclusos Anexos I, II e VIII que integram esta lei.

Parágrafo Único – Os vencimentos dos cargos a que se refere este artigo são os constantes das inclusas Tabelas I, II e V que integram esta lei.

Art. 12 - Os cargos isolados de provimento em comissão do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, e os respectivos padrões de vencimento, são os constantes do incluso Anexo III que integra esta lei.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único – Os vencimentos dos cargos a que se refere este artigo são os constantes da inclusa Tabela III que integra esta lei.

Art. 13 - Ficam criados os seguintes cargos de carreira, de provimento efetivo, no quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE:

- I – 01 cargo de Arquiteto;
- II – 20 cargos de Artífice;
- III – 01 cargo de Nutricionista; e
- IV – 01 cargo de Coordenador de Serviços de Licitações e Contratos.

Parágrafo Único – Os padrões de vencimento dos cargos criados por este artigo são os constantes do Anexo IV e respectiva tabela de vencimentos.

Art. 14 - Ficam criadas no Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE 03 Funções Gratificadas de Operador de Caixa, cuja gratificação corresponderá a 10% (dez por cento) do valor da Referência S constante do Anexo IV e respectiva Tabela IV desta lei.

Art. 15 - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão no quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE:

- I – 01 cargo de Assessor Jurídico;
- II – 01 cargo de Diretor de Meio Ambiente;
- III – 03 cargos de Assistente de Serviços Administrativos e Operacionais;
- IV – 04 cargos de Chefe de Divisão Administrativa; e
- V – 04 cargos de Chefe de Divisão Operacional.

Parágrafo Único – Os padrões de vencimento dos cargos criados por este artigo são os constantes do Anexo V e respectiva tabela de vencimentos.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 16 - Passam a ter nova denominação os seguintes cargos de carreira, de provimento efetivo, do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE:

I - Os cargos de Artífice Específico passam a denominar-se *Encanador*;

II - Os cargos de Auxiliar de Serviços, ocupados por funcionários do sexo masculino, passam a denominar-se *Auxiliar de Encanador*;

III - O cargo de Chefe de Serviços Financeiros passa a denominar-se *Tesoureiro*; e

IV - Os cargos de *Auxiliar de Serviços*, ocupados por mulheres, passam a denominar-se *Servente*.

Art. 17 - Os cargos de carreira, de provimento efetivo, do quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE e os respectivos padrões de vencimento, são os constantes dos *inclusos Anexos IV e V que integram esta lei*.

Parágrafo Único - Os vencimentos dos cargos a que se refere este artigo são os constantes da inclusa Tabela IV que integra esta lei.

Art. 18 - Os cargos isolados de provimento em comissão do quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE e os respectivos padrões de vencimento, são os constantes do *incluso Anexo V que integra esta lei*.

Parágrafo Único - Os vencimentos dos cargos a que se refere este artigo são os constantes da inclusa Tabela III que integra esta lei.

Art. 19 - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Assistente Previdenciário no quadro de pessoal do SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência Social dos *Funcionários Municipais de Indaiatuba*.

Art. 20 - Os cargos de carreira, de provimento efetivo, do quadro de pessoal do SEPREV - Serviço de



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, e os respectivos padrões de vencimento, são os constantes do incluso Anexo VI que integra esta lei.

Parágrafo Único – Os vencimentos dos cargos a que se refere este artigo são os constantes das inclusas Tabelas I e II que integram esta lei.

Art. 21 - Os cargos isolados de provimento em comissão do quadro de pessoal do SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba e os respectivos padrões de vencimento, são os constantes do incluso Anexo VII que integra esta lei.

Parágrafo Único – Os vencimentos dos cargos a que se refere este artigo são os constantes da inclusa Tabela III que integra esta lei.

Art. 22 – Fica vedada a concessão de adicional “Pro Labore” em favor dos funcionários do SEPREV.

Art. 23 – Fica permitida a concessão da gratificação de representação, prevista no inciso VIII do artigo 236 da Lei 1402/75, com a nova redação da Lei 3.389/97, aos funcionários de confiança do SEPREV, até o limite de 50% do vencimento padrão do funcionário.

Art. 24 - As atribuições, responsabilidades e graus de escolaridade a serem exigidos dos cargos de carreira, de provimento efetivo, criados por esta lei, serão estabelecidos em regulamento a ser baixado por decreto do Executivo.

Art. 25 – Fica instituída a Gratificação de Produção e Aperfeiçoamento Profissional na área educacional, em favor do funcionário efetivo titular do cargo de Professor, de Professor de Nível Universitário, de Professor Capacitador ou de Professor Substituto, no valor correspondente a 100% (cem por



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

cento) do respectivo padrão de vencimento, a ser concedida *anualmente, no mês de dezembro.*

§ 1º - A gratificação prevista neste artigo será concedida aos professores que no período anual compreendido entre 1º de dezembro do ano anterior e 30 de novembro, *cumprirem os requisitos de assiduidade e de aperfeiçoamento profissional, a serem regulamentados por decreto do Executado.*

§ 2º - A gratificação prevista neste artigo não será computada para efeito de cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, *para efeito de concessão de férias e licença-prêmio.*

Art. 26 - A Administração do Município compreende as Administrações Direta e Indireta.

§ 1º - A Administração Indireta do Município é *constituída pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE e pelo SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, autarquias com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira, pela Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC e pela Fundação Pró-Memória de Indaiatuba, fundações municipais com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa.*

§ 2º - A Administração Direta é exercida pela Prefeitura Municipal, e é constituída de :

- I – Órgãos de assessoramento;
- II – Órgãos auxiliares;
- III – Órgãos fins; e
- IV – Órgãos de desconcentração territorial.

Art. 27 A nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indaiatuba compõe-se dos seguintes órgãos:

- I – Órgãos de assessoramento:
 - a) Gabinete do Prefeito;

u



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Secretaria Municipal de Governo;
- c) *Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos*; e
- d) Secretaria Municipal de Economia e Planejamento;

II – Órgãos auxiliares:

- a) Secretaria Municipal da Fazenda; e
- b) Secretaria Municipal de Administração;

III – Órgãos fins:

- a) Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas;
- b) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Educação;
- e) *Secretaria Municipal de Lazer, Esportes e Turismo*;
- f) *Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social*;
- g) *Secretaria Municipal de Cultura*;
- h) Secretaria Municipal de Defesa Social; e
- i) Secretaria Municipal de Habitação.

IV – Órgãos de desconcentração territorial:

- a) Administração Regional do Jardim Morada do Sol; e
- b) Administração Regional do Bairro Itaici.

Art. 28 – O Gabinete do Prefeito compreende:

- I – Assessoria de Imprensa e Comunicação;
- II – Assessoria Especial de Indústria e Comércio;
- III – *Fundo Social de Solidariedade*; e
- IV – Junta do Serviço Militar.

Art. 29 – A Secretaria Municipal de Governo compreende:

- I – Serviço de Relações Públicas; e
- II – Departamento de Assessoria Técnica e Relações Parlamentares.

11



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 30 - A Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos compreende:

- I - Procuradoria Geral;
- II - Assessoria Técnica Legislativa;
- III - Departamento de Cidadania e Defesa do Consumidor;
- IV - Departamento de Serviços Administrativos;
- V - Ouvidoria e Corregedoria da Guarda Municipal.

§ 1º - A Procuradoria Geral compreende:

- I - Divisão de Contencioso Judicial;
- II - Divisão de Contencioso Administrativo; e
- III - Divisão de Contencioso Fiscal.

§ 2º - O Departamento de Cidadania e Defesa do Consumidor compreende:

- I - PROCON, órgão de Proteção ao Consumidor;
- II - Divisão de Assistência à Cidadania.

Art. 31 - A Secretaria Municipal de Economia e Planejamento compreende:

- I - Departamento de Projetos;
- II - Departamento de Cartografia e Topografia;
- III - Departamento de Estatística e Informação;
- IV - Departamento de Cadastro Imobiliário; e
- V - Departamento de Posturas Municipais.

§ 1º - O Departamento de Projeto compreende:

- I - Divisão de Urbanismo e Projetos de Edifícios Públicos;
- II - Divisão de Custos; e
- III - Divisão de Projetos Viários.

§ 2º - O Departamento de Cartografia e Topografia compreende:

117



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

- I – Divisão de Levantamento de Campo; e
- II – *Divisão de Processamento de Dados.*

§ 3º - O Departamento de Cadastro Imobiliário compreende:

- I – Divisão de Dados da Área Rural;
- II – Divisão de Processamento de Dados; e
- III – Divisão de Dados da Área Urbana.

§ 4º - O Departamento de Posturas Municipais compreende:

- I – Divisão de Aprovação; e
- II – Divisão de Fiscalização.

Art. 32 – A Secretaria Municipal da Fazenda compreende:

- I – Gabinete do Secretário;
- II – Departamento Técnico da Secretaria da Fazenda;
- III – *Departamento Técnico e Financeiro;*
- IV – Departamento de Rendas Mobiliárias; e
- V – Departamento de Rendas Imobiliárias.

§ 1º - O Departamento Técnico e Financeiro compreende:

- I – Divisão de Conciliação Bancária;
- II – Divisão de Contabilidade;
- III – Divisão da Dívida Ativa;
- IV – Divisão de Orçamento;
- V – Divisão de Tesouraria; e
- VI – Divisão de Prestação de Contas.

§ 2º - A Divisão de Tesouraria compreende:

- I – Setor de Contas a Pagar; e
- II – Setor de Controle de Movimentações

Financeiras.

17



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - O Departamento de Rendas Mobiliárias compreende:

- I - Divisão de Cadastro Mobiliário;
- II - Divisão de Fiscalização; e
- III - Divisão de Arrecadação Mobiliária.

Art. 33 - A Secretaria Municipal de Administração compreende:

- I - Departamento de Pessoal;
- II - Departamento de Compras e Controle Patrimonial;
- III - Departamento de Serviços Administrativos;
- IV - Departamento de Protocolo e Arquivo;
- V - Departamento de Informática; e
- VI - Departamento de Recursos Humanos.

§ 1º - O Departamento de Pessoal compreende:

- I - Divisão de Folha de Pagamento; e
- II - Divisão de Cadastro e Prontuário.

§ 2º - O Departamento de Informática compreende:

- I - Divisão de Suporte;
- II - Divisão de Programação; e
- III - Divisão de Manutenção de Hardware.

§ 3º - O Departamento de Recursos Humanos compreende:

- I - Divisão de Concursos Públicos;
- II - Divisão de Cursos e Aperfeiçoamento; e
- III - Divisão de Medicina do Trabalho.

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas compreende:

- I - Departamento de Obras Públicas; e
- II - Departamento de Vias Públicas.

11



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - O Departamento de Obras Públicas
compreende:

- I - Divisão de Projetos e Acompanhamento de Obras;
- II - Divisão de Manutenção Elétrica;
- III - Divisão de Manutenção de Obras;
- IV - Divisão de Carpintaria; e
- V - Divisão de Manutenção de Galerias.

§ 2º - O Departamento de Vias Públicas
compreende:

- I - Divisão de Vias Urbanas; e
- II - Divisão de Estrada Municipais.

Art. 35 - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos compreende:

- I - Departamento de Limpeza Pública;
- II - Departamento de Transportes Internos; e
- III - Departamento de Meio Ambiente.

§ 1º - O Departamento de Limpeza Pública
compreende:

- I - Divisão de Cemitérios; e
- II - Divisão de Matadouro.

§ 2º - O Departamento de Transportes Internos
compreende:

- I - Terminal Rodoviário;
- II - Divisão de Almoxarifado;
- III - Divisão de Manutenção; e
- IV - Central de Ambulâncias.

§ 3º - O Departamento de Meio Ambiente
compreende:

- I - Divisão de Meio Ambiente; e
- II - Divisão de Agricultura.

12



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 36 – A Secretaria Municipal da Saúde
compreende:

- I – Departamento de Assistência Médica;
- II – Departamento de Vigilância Sanitária;
- III – Departamento de Vigilância Epidemiológica;
- IV – Departamento de Assistência Odontológica;
- V – Departamento de Reabilitação Física e Mental;
- VI – Departamento Administrativo; e
- VII – Departamento de Enfermagem.

Art. 37 – A Secretaria Municipal de Educação
compreende:

- I – Departamento de Planejamento e Administração;
- II – Departamento de Educação Infantil;
- III – Departamento de Ensino Fundamental;
- IV – Departamento de Alimentação Escolar; e
- V – Departamento de Projetos Educacionais.

§ 1º - O Departamento de Planejamento e
Administração compreende:

- I – Divisão de Planejamento;
- II – Divisão de Serviços Administrativos; e
- III – Divisão de Controle da Execução Orçamentária.

§ 2º - A Divisão de Serviços Administrativos
compreende:

- I – Setor de Protocolo e Expediente;
- II – Setor de Almoxarifado;
- III – Setor de Transporte e Bolsas de Estudo;
- IV – Setor de Convênios;
- V – Setor de Manutenção Predial; e
- VI – Setor de Vigilância Escolar.

§ 3º - O Departamento de Educação Infantil
compreende:

12



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 430/1965
Fls. 17/34

- I – Divisão de Pré-Escolas; e
- II – Divisão de Creches.

§ 4º - O Departamento de Ensino Fundamental
compreende:

- I – Divisão de Ensino Regular;
- II – Divisão de Ensino Supletivo; e
- III – Divisão de Programas de Educação Especial.

§ 5º - O Departamento de Alimentação Escolar
compreende:

- I – Divisão Administrativa; e
- II – Divisão de Nutrição.

§ 6º - O Departamento de Projetos Educacionais
compreende:

- I – Coordenadoria de Projetos Educacionais; e
- II – Divisão Administrativa.

Art. 38 – A Secretaria Municipal de Esportes,
Lazer e Turismo compreende:

- I – Departamento de Esportes;
- II – Departamento de Serviços Administrativos;
- III – Departamento de Turismo; e
- IV – Departamento de Manutenção.

Art. 39 – A Secretaria Municipal da Família e
Bem Estar Social compreende:

- I – Departamento de Promoção Social; e
- II – Departamento da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - O Departamento de Promoção
Social compreende:

- I – Divisão de Convênios; e
- II – Divisão de Projetos Sociais.

Art. 40 – A Secretaria Municipal de Defesa Social
compreende:

17



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

- I – Guarda Municipal;
- II – *Departamento de Trânsito;*
- III – Departamento Administrativo; e
- IV – Departamento de Defesa Civil.

Art. 41 – A Secretaria Municipal da Cultura compreende:

- I – Departamento Administrativo;
- II – Departamento de Difusão, Formação e Gerenciamento Cultural; e
- III – *Departamento de Produções Artísticas.*

Art. 42 – A Secretaria Municipal da Habitação compreende:

- I – Departamento da Habitação;
- II – Departamento de Projetos e Plantas Populares; e
- III – *Departamento de Serviços Administrativos.*

Parágrafo Único – O Departamento de Habitação compreende:

- I – Divisão de Cadastro; e
- II – Divisão de Acompanhamento Social.

Art. 43 – As competências, atribuições e responsabilidades dos órgãos da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Indaiatuba serão estabelecidas em decreto do Executivo.

Art. 44 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias relativas a Pessoal, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 45 – VETADO.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

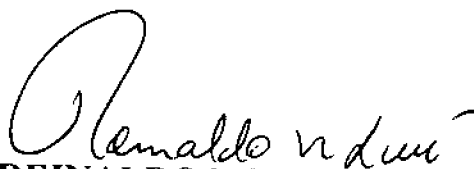
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 19/34

Art. 46 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2003.

Art. 47 - Fica revogado o § 7º do artigo 13 da Lei 3.490 de 19 de dezembro de 1997.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 21 de março de 2003.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I**CARGOS ISOLADOS DE CARREIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA****CLASSES ADMINISTRATIVA, TÉCNICA, NÍVEL SUPERIOR E MAGISTÉRIO****VENCIMENTOS - TABELA I**

CARGOS	DENOMINAÇÃO	Ref.
8	AGENTE ADMINISTRATIVO	B
30	AGENTE COMUNITÁRIO	A
8	AGENTE DE CAMPO	B
16	AGENTE DE SAÚDE	F
28	AGENTE FISCAL	F
19	AGENTE FISCAL SANITÁRIO	G
11	AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO	I
10	ANALISTA ADMINISTRATIVO	E
3	ANALISTA DE SISTEMAS	Q
5	ANALISTA TÉCNICO	R
3	ARQUITETO	Q
142	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	D
10	ASSISTENTE DE DIVISÃO	G
41	ASSISTENTE SOCIAL	O
129	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	A
25	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	D
45	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	G
8	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	D
5	AUXILIAR DE NECROPSIA	G
20	AUXILIAR POSTO DISTR. MEDICAMENTO	C
1	BIBLIOTECÁRIO	J
5	BIÓLOGO	O
6	BIOMÉDICO	O
6	BIOQUÍMICO	O
2	CONTADOR	J
132	COORDENADOR DE UNIDADE ESCOLAR	R
60	DENTISTA	S
25	DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	S
34	ENFERMEIRO	R
15	ENGENHEIRO	Q
2	ENGENHEIRO SANITÁRIO	Q
4	FARMACÓLOGO	O
6	FISCAL TRIBUTÁRIO SÊNIOR	P
12	FISIOTERAPEUTA	O
12	FONOAUDIÓLOGO	O
3	FONOAUDIÓLOGO ESCOLAR	N



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

CARGOS ISOLADOS DE CARREIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

CLASSES ADMINISTRATIVA, TÉCNICA, NÍVEL SUPERIOR E MAGISTÉRIO

VENCIMENTOS - TABELA I

CARGOS	DENOMINAÇÃO	Ref.
206	INSPETOR DE ALUNOS	A
4	MÉDICO VETERINÁRIO	R
385	MONITOR	B
5	NUTRICIONISTA	N
11	ORIENTADOR PEDAGÓGICO	T
8	PROCURADOR	S
702	PROFESSOR	O
200	PROFESSOR DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO	Q
8	PROFESSOR NÍVEL UNIV. CAPACITADOR	Q
230	PROFESSOR SUBSTITUTO	J
4	PROJETISTA	J
46	PSICÓLOGO	O
6	PSICÓLOGO ESCOLAR	N
4	REDATOR	H
10	SECRETÁRIA DE GABINETE	J
10	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	H
7	SUPERVISOR TÉCNICO	P
2	TÉCNICO AGRÍCOLA	I
50	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	K
8	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	J
2	TÉCNICO DE PRÓTESE DENTÁRIA	J
3	TÉCNICO EM AGRIMENSURA	J
1	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	J
4	TÉCNICO EM HARDWARE	J
16	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	J
10	TÉCNICO HIGIENE DENTÁRIA	I
1	TÉCNICO SEGURANÇA DO TRABALHO	F
56	TÉCNICO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	J
2	TÉCNOLOGO EM SAÚDE	O
18	TERAPEUTA OCUPACIONAL	O
15	VISITADOR SANITÁRIO	A



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IICARGOS ISOLADOS DE CARREIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBACLASSE OPERACIONAL E GUARDA MUNICIPALVENCIMENTOS - TABELA II

CARGOS	DENOMINAÇÃO	Ref.
303	AUXILIAR DE SERVIÇOS	A
10	EDUCADOR SOCIAL	I
80	GUARDA DE PATRIMÔNIO	A
17	GUARDA MUNICIPAL CLASSE DISTINTA	K
26	GUARDA MUNICIPAL CLASSE ESPECIAL	J
41	GUARDA MUNICIPAL DE 1ª CLASSE	I
70	GUARDA MUNICIPAL DE 2ª CLASSE	H
100	GUARDA MUNICIPAL DE 3ª CLASSE	G
75	GUARDA MUNICIPAL ESTAGIÁRIO	E
9	GUARDA MUNICIPAL FEMININA 1ª CLASSE	I
1	INSPETOR CHEFE DE DIVISÃO DA G.M.	N
6	INSPETOR DE DIVISÃO DA G.M.	M
14	MECÂNICO	D
115	MOTORISTA	E
100	OFICIAL DE ESCOLA	I
136	OFÍCIAL DE MANUTENÇÃO	B
32	OPERADOR DE MÁQUINAS	I
7	PROGRAMADOR DE SISTEMAS	M
2	SALVA VIDAS	K
40	SECRETÁRIO DE ESCOLA	J
80	SEGURANÇA ESCOLAR	A
178	SERVENTE	A
310	SERVENTE AUXILIAR	A
14	SUB-INSPETOR DE DIVISÃO DA G.M.	L
32	SUPERVISOR DE SERVIÇOS	F
5	TELEFONISTA	C

17



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO III

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

VENCIMENTOS - TABELA III

CARGOS	DENOMINAÇÃO	Ref.
1	ADMINISTRADOR	C-F
2	ADMINISTRADOR HOSPITALAR	C-G
2	ADMINISTRADOR REGIONAL	C-J
2	AGENTE DE SEGURANÇA	C-G
4	ASSESSOR CORREGEDORIA E OUVIDORIA	C-F
3	ASSESSOR DE IMPRENSA JÚNIOR	C-D
3	ASSESSOR DE IMPRENSA SÊNIOR	C-E
25	ASSESSOR DE PROJETOS EDUCACIONAIS	C-D
19	ASSESSOR DE SECRETARIA	C-I
5	ASSESSOR EXECUTIVO	C-D
14	ASSESSOR TÉCNICO	C-G
33	ASSISTENTE DE ESPORTE E LAZER	C-E
24	ASSISTENTE DE GABINETE	C-C
32	ASSISTENTE DE SECRETARIA	C-A
30	ASSISTENTE DE SERVIÇOS	C-B
1	CHEFE DA ASSESSORIA DE IMPRENSA	C-I
1	CHEFE DA COORDENADORIA DE PROJETOS EDUCACIONAIS	C-E
1	CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	C-G
1	CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA EDUCAÇÃO	C-G
1	CHEFE DA DIVISÃO DE ENG. TRÁFEGO	C-E
1	CHEFE DA DIVISÃO DE NUTRIÇÃO	C-G
1	CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO	C-G
1	CHEFE DA DIVISÃO DE TRÂNSITO	C-E
1	CHEFE DA DIVISÃO ENSINO REGULAR	C-G
1	CHEFE DA DIVISÃO ENSINO SUPLETIVO	C-G
1	CHEFE DA DIVISÃO SERV. ADMINISTR.	C-G
31	CHEFE DE DIVISÃO	C-E
1	CHEFE DE DIVISÃO DE CRECHES	C-G
1	CHEFE DE DIVISÃO DE PRÉ-ESCOLA	C-G
28	CHEFE DE SETOR	C-D
2	CHEFE DE SETOR DE ALMOXARIFADO	C-E
1	CHEFE DIV. PROGR. EDUC. ESPECIAL	C-G
1	CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO	C-J
1	CHEFE DO SETOR DE MANUTENÇÃO PREDIAL	C-E

11



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO III

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

VENCIMENTOS - TABELA III

CARGOS	DENOMINAÇÃO	Ref.
1	CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA ESCOLAR	C-E
5	CONSELHEIRO	C-C
1	CORREGEDOR OUVIDOR DA G.M.	C-I
41	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	C-H
1	DIRETOR DE PROGRAMAS PEDAGÓGICOS	C-F
1	DIRETOR DEPTO DE PERÍCIA MÉDICA	C-G
1	DIRETOR DEPTO EDUCAÇÃO INFANTIL	C-H
1	DIRETOR DEPTO ENSINO FUNDAMENTAL	C-H
1	DIRETOR DEPTO PLANEJ. ADMINISTR.	C-H
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS EDUCACIONAIS	C-H
4	DIRETOR UN. DE ENSINO FUNDAMENTAL	C-F
1	PRESIDENTE DO PROCON	C-G
1	SECRETÁRIO JUNTA SERVIÇO MILITAR	C-C
14	SECRETÁRIO MUNICIPAL	C-J
8	SUPERVISOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	C-B
9	SUPERVISOR EDUCACIONAL	C-G
1	SUPERVISOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	C-F



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV**CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS.****CLASSES OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVAS, NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR****VENCIMENTOS - TABELA IV**

CARGOS	DENOMINAÇÃO	Ref.
15	AGENTE FISCAL	L
25	AGENTE FISCAL DE CONSUMO	H
4	ALMOXARIFE	M
30	ANALISTA ADMINISTRATIVO	J
1	ARQUITETO	X
20	ARTÍFICE	J
1	ASSESSOR TÉCNICO DE SECRETARIA	X
1	ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS	L
1	ASSISTENTE SOCIAL	U
2	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	H
47	AUXILIAR DE ENCANADOR	F
10	AUXILIAR DE CONTROLE DE QUALIDADE	K
1	BIÓLOGO	U
1	CHEFE DE CONTROLE DE QUALIDADE	T
8	CHEFE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	T
1	TESOUREIRO	V
1	CHEFE DE SERVIÇOS DO ALMOXARIFADO	T
6	CHEFE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	T
3	COMPRADOR	N
3	DESENHISTA	N
50	ENCANADOR	K
15	ENCARREGADO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	M
5	ENCARREGADO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	L
7	ENGENHEIRO	X
20	GUARDA DE PATRIMÔNIO	F
5	MECÂNICO GERAL	N
12	MOTORISTA	J
1	MOTORISTA DE CARGA PERIGOSA	J
1	NUTRICIONISTA	O
100	OPERADOR DE CAPTAÇÃO E ETA	J
10	OPERADOR DE MÁQUINAS	L
2	PROGRAMADOR DE SISTEMAS	R
1	PROJETISTA	N
18	SERVENTE	D
2	TÉCNICO AGRIMENSOR	N
6	TÉCNICO DE CONTROLE DE QUALIDADE	N
1	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	N
1	COORDENADOR DE SERVIÇOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	U
5	TELEFONISTA E ARQUIVISTA	L

11



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO V

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS.

VENCIMENTOS - TABELA III

CARGOS	DENOMINAÇÃO	Ref.
1	SUPERINTENDENTE DO SAAE	C-J
1	ASSESSOR DO SUPERINTENDENTE DO SAAE	C-I
1	ASSESSOR JURÍDICO	C-F
2	ASSISTENTE DE GABINETE	C-C
5	ASSISTENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS	C-E
15	ASSISTENTE DE SERV. ADMINISTRATIVOS OPERACIONAIS	C-A
4	CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA	C-F
1	CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	C-F
4	CHEFE DE DIVISÃO OPERACIONAL	C-F
1	CHEFE DO GABINETE DO SUPERINTENDENTE	C-E
13	COORDENADOR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	C-D
1	CONSULTOR JURÍDICO	C-F
9	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	C-H
1	DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	C-H



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI **Cargos de Carreira do SEPREV** **Classes Administrativa, Técnica, Nível Superior e** **Operacional**

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFE- RÊNCIA	TABELA DE VENCI- MENTOS
02	MÉDICO	S	I
07	AGENTE DE BENEFÍCIOS	L	I
01	ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS	E	II

47



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII
Cargos Isolados de Provisão em Comissão do
SEPREV
Vencimentos: TABELA III

Nº DE CARGOS	NOVA DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFE- RÊNCIA
01	SUPERINTENDENTE	C-J
01	DIRETOR FINANCEIRO	C-G
01	DIRETOR DE BENEFÍCIOS	C-G
01	DIRETOR CLÍNICO	C-G
01	ASSESSOR TÉCNICO-JURÍDICO	C-I
01	ASSESSOR DA SUPERINTENDÊNCIA	C-F
01	ASSISTENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA	C-D
01	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	C-C

47



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

CARGOS ISOLADOS DE CARREIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

MÉDICOS

VENCIMENTOS - TABELA V

CARGOS	DENOMINAÇÃO	Ref.
60	MÉDICO PLANTONISTA (por plantão de 12 horas)	A
321	MÉDICO AMBULATORIAL (20 horas semanais)	B
	MÉDICO AMBULATORIAL (30 horas semanais)	C
	MÉDICO AMBULATORIAL (40 horas semanais)	D
14	MÉDICO DA FAMÍLIA (44 horas semanais)	E

17



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

**PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS ISOLADOS DE CARREIRA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

CLASSES ADMINISTRATIVA, TÉCNICA, NÍVEL SUPERIOR E MAGISTÉRIO

Relação de Referências e Salários - Tabela I

REF.	GRAU 1	2	3	4	5	6	7
A	R\$ 396,50	R\$ 416,33	R\$ 437,14	R\$ 459,00	R\$ 481,95	R\$ 506,05	R\$ 531,35
B	R\$ 428,60	R\$ 450,03	R\$ 472,53	R\$ 496,16	R\$ 520,97	R\$ 547,01	R\$ 574,36
C	R\$ 447,89	R\$ 470,28	R\$ 493,80	R\$ 518,49	R\$ 544,41	R\$ 571,63	R\$ 600,22
D	R\$ 463,97	R\$ 487,17	R\$ 511,53	R\$ 537,10	R\$ 563,96	R\$ 592,16	R\$ 621,76
E	R\$ 479,08	R\$ 503,03	R\$ 528,19	R\$ 554,59	R\$ 582,32	R\$ 611,44	R\$ 642,01
F	R\$ 544,84	R\$ 572,08	R\$ 600,69	R\$ 630,72	R\$ 662,26	R\$ 695,37	R\$ 730,14
G	R\$ 566,80	R\$ 595,14	R\$ 624,90	R\$ 656,14	R\$ 688,95	R\$ 723,40	R\$ 759,57
H	R\$ 598,17	R\$ 628,08	R\$ 659,48	R\$ 692,46	R\$ 727,08	R\$ 763,43	R\$ 801,61
I	R\$ 670,81	R\$ 704,35	R\$ 739,57	R\$ 776,55	R\$ 815,37	R\$ 856,14	R\$ 898,95
J	R\$ 735,52	R\$ 772,30	R\$ 810,91	R\$ 851,46	R\$ 894,03	R\$ 938,73	R\$ 985,67
K	R\$ 758,00	R\$ 795,90	R\$ 835,70	R\$ 877,48	R\$ 921,35	R\$ 967,42	R\$ 1.015,79
L	R\$ 781,00	R\$ 820,05	R\$ 861,05	R\$ 904,11	R\$ 949,31	R\$ 996,78	R\$ 1.046,61
M	R\$ 846,60	R\$ 886,93	R\$ 933,38	R\$ 980,05	R\$ 1.029,05	R\$ 1.080,50	R\$ 1.134,52
N	R\$ 897,96	R\$ 942,86	R\$ 990,00	R\$ 1.039,50	R\$ 1.091,48	R\$ 1.146,05	R\$ 1.203,35
O	R\$ 968,80	R\$ 1.017,24	R\$ 1.068,10	R\$ 1.121,51	R\$ 1.177,58	R\$ 1.236,46	R\$ 1.298,28
P	R\$ 987,52	R\$ 1.036,90	R\$ 1.088,74	R\$ 1.143,18	R\$ 1.200,34	R\$ 1.260,35	R\$ 1.323,37
Q	R\$ 1.197,64	R\$ 1.257,52	R\$ 1.320,40	R\$ 1.386,42	R\$ 1.455,74	R\$ 1.528,53	R\$ 1.604,95
R	R\$ 1.352,02	R\$ 1.419,62	R\$ 1.490,60	R\$ 1.565,13	R\$ 1.643,39	R\$ 1.725,56	R\$ 1.811,84
S	R\$ 1.407,94	R\$ 1.478,34	R\$ 1.552,25	R\$ 1.629,87	R\$ 1.711,36	R\$ 1.796,93	R\$ 1.886,77
T	R\$ 1.450,18	R\$ 1.522,69	R\$ 1.598,82	R\$ 1.678,76	R\$ 1.762,70	R\$ 1.850,84	R\$ 1.943,38
U	R\$ 1.493,69	R\$ 1.568,37	R\$ 1.646,79	R\$ 1.729,13	R\$ 1.815,59	R\$ 1.906,37	R\$ 2.001,69
V	R\$ 1.538,58	R\$ 1.615,51	R\$ 1.696,28	R\$ 1.781,10	R\$ 1.870,15	R\$ 1.963,66	R\$ 2.061,84

117



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO
PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS ISOLADOS DE CARREIRA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

CLASSE OPERACIONAL E GUARDA MUNICIPAL

Relação de Referências e Salários - Tabela II

REF.	GRAU 1	2	3	4	5	6	7
A	R\$ 375,57	R\$ 394,35	R\$ 414,07	R\$ 434,77	R\$ 456,51	R\$ 479,33	R\$ 503,30
B	R\$ 404,05	R\$ 424,25	R\$ 445,47	R\$ 467,74	R\$ 491,13	R\$ 515,68	R\$ 541,47
C	R\$ 428,60	R\$ 450,03	R\$ 472,53	R\$ 496,16	R\$ 520,97	R\$ 547,01	R\$ 574,36
D	R\$ 456,42	R\$ 479,24	R\$ 503,20	R\$ 528,36	R\$ 554,78	R\$ 582,52	R\$ 611,65
E	R\$ 472,81	R\$ 496,45	R\$ 521,27	R\$ 547,34	R\$ 574,70	R\$ 603,44	R\$ 633,61
F	R\$ 488,21	R\$ 512,62	R\$ 538,25	R\$ 565,16	R\$ 593,42	R\$ 623,09	R\$ 654,25
G	R\$ 505,78	R\$ 531,07	R\$ 557,62	R\$ 585,50	R\$ 614,78	R\$ 645,52	R\$ 677,79
H	R\$ 552,65	R\$ 580,28	R\$ 609,30	R\$ 639,76	R\$ 671,75	R\$ 705,34	R\$ 740,60
I	R\$ 566,00	R\$ 594,30	R\$ 624,02	R\$ 655,22	R\$ 687,98	R\$ 722,38	R\$ 758,49
J	R\$ 609,57	R\$ 640,05	R\$ 672,05	R\$ 705,65	R\$ 740,94	R\$ 777,98	R\$ 816,88
K	R\$ 666,97	R\$ 700,32	R\$ 735,33	R\$ 772,10	R\$ 810,71	R\$ 851,24	R\$ 893,80
L	R\$ 675,26	R\$ 709,02	R\$ 744,47	R\$ 781,70	R\$ 820,78	R\$ 861,82	R\$ 904,91
M	R\$ 741,82	R\$ 778,91	R\$ 817,86	R\$ 858,75	R\$ 901,69	R\$ 946,77	R\$ 994,11
N	R\$ 835,06	R\$ 876,81	R\$ 920,65	R\$ 966,69	R\$ 1.015,02	R\$ 1.065,77	R\$ 1.119,06
O	R\$ 860,11	R\$ 903,12	R\$ 948,27	R\$ 995,68	R\$ 1.045,47	R\$ 1.097,74	R\$ 1.152,63
P	R\$ 885,91	R\$ 930,21	R\$ 976,72	R\$ 1.025,55	R\$ 1.076,83	R\$ 1.130,67	R\$ 1.187,20

7



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA,
AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

Relação de Referências e Salários - Tabela III

REF/GRAU	1
A	R\$ 375,57
B	R\$ 487,52
C	R\$ 609,57
D	R\$ 666,97
E	R\$ 751,77
F	R\$ 1.000,29
G	R\$ 1.463,70
H	R\$ 1.573,30
I	R\$ 1.696,92
J	R\$ 2.314,96



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO
**PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS ISOLADOS DE CARREIRA DO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS.**

**CLASSES OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVAS, NÍVEL TÉCNICO E
SUPERIOR**

VENCIMENTOS - TABELA IV

REF/GRAU	FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C	FAIXA D	FAIXA E
A	R\$ 375,57	R\$ 394,35	R\$ 414,07	R\$ 434,77	R\$ 456,51
B	R\$ 408,78	R\$ 429,22	R\$ 450,68	R\$ 473,21	R\$ 496,87
C	R\$ 437,41	R\$ 459,28	R\$ 482,24	R\$ 506,36	R\$ 531,67
D	R\$ 469,85	R\$ 493,34	R\$ 518,01	R\$ 543,91	R\$ 571,11
E	R\$ 488,96	R\$ 513,41	R\$ 539,08	R\$ 566,03	R\$ 594,33
F	R\$ 506,92	R\$ 532,27	R\$ 558,88	R\$ 586,82	R\$ 616,16
G	R\$ 527,41	R\$ 553,78	R\$ 581,47	R\$ 610,54	R\$ 641,07
H	R\$ 570,40	R\$ 598,92	R\$ 628,87	R\$ 660,31	R\$ 693,32
I	R\$ 597,63	R\$ 627,51	R\$ 658,89	R\$ 691,83	R\$ 726,42
J	R\$ 611,16	R\$ 641,72	R\$ 673,80	R\$ 707,49	R\$ 742,87
K	R\$ 648,44	R\$ 680,86	R\$ 714,91	R\$ 750,65	R\$ 788,18
L	R\$ 715,38	R\$ 751,15	R\$ 788,71	R\$ 828,14	R\$ 869,55
M	R\$ 725,04	R\$ 761,29	R\$ 799,36	R\$ 839,32	R\$ 881,29
N	R\$ 802,66	R\$ 842,79	R\$ 884,93	R\$ 929,18	R\$ 975,64
O	R\$ 883,40	R\$ 927,57	R\$ 973,95	R\$1.022,65	R\$1.073,78
P	R\$ 911,39	R\$ 956,96	R\$1.004,81	R\$1.055,05	R\$1.107,80
Q	R\$ 933,31	R\$ 979,98	R\$1.028,97	R\$1.080,42	R\$1.134,44
R	R\$ 945,39	R\$ 992,66	R\$1.042,29	R\$1.094,41	R\$1.149,13
S	R\$1.025,41	R\$1.076,68	R\$1.130,51	R\$1.187,04	R\$1.246,39
T	R\$1.111,21	R\$1.166,77	R\$1.225,11	R\$1.286,36	R\$1.350,68
U	R\$1.133,90	R\$1.190,60	R\$1.250,12	R\$1.312,63	R\$1.378,26
V	R\$1.388,44	R\$1.457,86	R\$1.530,76	R\$1.607,29	R\$1.687,66
X	R\$1.552,39	R\$1.630,01	R\$1.711,51	R\$1.797,09	R\$1.886,94

47



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO
CARGOS ISOLADOS DE CARREIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

MÉDICOS

Relação de Referências e Salários - Tabela V

REF/GRAU	1	2	3	4	5	6	7
A	R\$271,92	R\$285,52	R\$299,79	R\$314,78	R\$330,52	R\$347,05	R\$364,40
B	R\$725,09	R\$761,34	R\$799,41	R\$839,38	R\$881,35	R\$925,42	R\$971,69
C	R\$1.087,50	R\$1.141,88	R\$1.198,97	R\$1.258,92	R\$1.321,86	R\$1.387,96	R\$1.457,35
D	R\$1.450,18	R\$1.522,69	R\$1.598,82	R\$1.678,76	R\$1.762,70	R\$1.850,84	R\$1.943,38
E	R\$1.595,00	R\$1.674,75	R\$1.758,49	R\$1.846,41	R\$1.938,73	R\$2.035,67	R\$2.137,45

10